

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 66/96/M:

Estabelece o regime das bagagens e outros volumes abandonados no Aeroporto Internacional de Macau. 2430

Portaria n.º 289/96/M:

Aprova o plano de estudos do curso de mestrado em Assuntos Europeus na Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau. 2432

Portaria n.º 290/96/M:

Altera o artigo 4.º do Regulamento do Processo Específico de Formação em Clínica Geral (PEF), aprovado pela Portaria n.º 99/95/M, de 27 de Março. 2434

Assembleia Legislativa:

Rectificação. 2434

目錄

澳門政府

第66/96/M號法令：

設立對被遺棄於澳門國際機場之行李及其他物件之制度 2430

第289/96/M號訓令：

核准澳門大學工商管理學院歐洲事務碩士課程之學習計劃 2432

第290/96/M號訓令：

修改三月二十七日第99/95/M號訓令所核准之《全科培訓特定程序（PEF）規章》第四條 2434

立法會：

更正書一份 2434

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 66/96/M****法令 第66/96/M號****de 18 de Novembro****十一月十八日**

Verifica-se, com alguma frequência, que bagagens e outros volumes são abandonados ou permanecem, por mais tempo do que é normalmente desejável, nos depósitos dos terminais de passageiros dos aeroportos.

Se, por um lado, tal situação onera o espaço, relativamente limitado, reservado ao depósito daqueles bens, por outro, o respectivo conteúdo, quando constituído por produtos perecíveis, acaba por danificar outras bagagens e as próprias áreas de depósito.

Assim, por forma a minorar as consequências de tais situações, importa criar as soluções que habilitem a uma eficaz e expedita intervenção da entidade concessionária da exploração do Aeroporto, sem prejuízo da salvaguarda dos interesses de todos os utentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Abandono de volumes)**

Os volumes, bagagens e outros objectos de qualquer natureza, adiante denominados por volumes, depositados nas instalações próprias do Aeroporto Internacional de Macau, adiante designado por AIM, consideram-se abandonados se não forem reclamados nos 60 dias seguintes ao acto de depósito.

Artigo 2.º**(Recibo de depósito)**

1. No acto de depósito é entregue ao depositante um recibo, redigido nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa, do qual consta:

- a) Referência ao presente decreto-lei;
- b) Número e tipo de volumes depositados;
- c) Aviso, em maiúsculas, de que os volumes depositados se consideram abandonados se não forem reclamados no prazo previsto no artigo anterior.

2. O recibo, que deve ser assinado pelo depositante, é feito em duplicado, sendo o original entregue ao depositante e ficando a cópia na posse da entidade concessionária da exploração do AIM, que a conserva em arquivo por 2 anos contados a partir do momento em que os volumes vierem a ser considerados abandonados.

鑑於經常發現行李及其他物件被遺棄於機場乘客集散站存放處，或置於該處之時間長於一般期望之時間。

一方面，上述情況加重了存放該等物件之相對狹窄之空間之負擔；另一方面，如該等物件載有易腐爛之物品，則會對其他行李及存放處造成損害。

因此，爲了減輕上述情況所帶來之影響，有必要制定能使經營機場之被特許實體有效及迅速介入而不影響所有使用者利益之方法。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(物件之遺棄)**

存放於澳門國際機場（葡文縮寫爲AIM）設施內之行李、包裹及任何性質之其他物品（以下統稱爲物件），如在存放後之六十日內無人領取，則視爲被遺棄。

第二條**(存放收據)**

一、在存放時應交予存放人以葡文、中文及英文書寫，並載有下列內容之收據：

- a) 對本法令之提及；
- b) 所存物件之數量及種類；
- c) 以大寫字體告誡存放人如物件於上條所指期限內不領取，則視爲遺棄。

二、收據一式兩份，並由存放人簽名，正本交予存放人，副本由經營澳門國際機場之被特許實體保管，並在有關物件被視爲遺棄後之兩年內，保存於檔案內。

Artigo 3.º

(Venda)

1. Decorrido o prazo previsto no artigo 1.º, os volumes são abertos na presença de representantes da entidade concessionária da exploração do AIM e da autoridade policial competente, efectuando-se a relação minuciosa dos bens abandonados, em auto escrito, assinado por aqueles representantes.

2. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, os bens abandonados são vendidos pela melhor oferta em sessão pública anunciada, pelo menos 5 dias antes, em dois jornais dos mais lidos do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, e notificada pessoalmente ao depositante, quando haja possibilidade de estabelecer inequivocamente a sua identidade.

3. Não podem ser vendidos os bens:

- a) Cuja venda seja proibida por lei;
- b) Que, pela sua natureza, devam reverter a favor do Território;
- c) Que o depositante reclame depois de decorrido o prazo previsto no artigo 1.º

4. No caso previsto na alínea c) do número anterior, o depositante fica obrigado a indemnizar a entidade concessionária da exploração do AIM, até ao dia anterior ao anunciado para a sessão pública de venda, por todas as despesas realizadas com o depósito dos bens e a proceder ao levantamento imediato dos mesmos.

5. Não havendo interessados na aquisição dos bens publicitados para venda, a entidade concessionária da exploração do AIM decide o respectivo destino.

6. Quando, no acto de abertura, se deparem com bens deteriorados, putrefactos, impróprios para consumo ou susceptíveis de porem em risco a saúde pública, procede-se à respectiva destruição na presença da autoridade sanitária competente, fazendo-se menção desta no auto.

Artigo 4.º

(Abertura antecipada)

1. Quando, antes de decorrido o prazo referido no artigo 1.º, haja fundada suspeita de que os volumes contêm bens deteriorados ou putrefactos, procede-se de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 6 do artigo anterior, assinalando-se no auto as razões que motivam a abertura e eventual destruição daqueles.

2. Os bens que não sejam destruídos continuam confiados, em regime de depósito, à entidade concessionária da exploração do AIM, até ao termo do prazo previsto no artigo 1.º

3. A entidade concessionária da exploração do AIM não responde pela perda de bens destruídos nem pelos danos resultantes da abertura dos volumes efectuada ao abrigo do presente decreto-lei, salvo se houver dolo ou culpa grave da sua parte.

第三條

(出售)

一、第一條所指期限屆滿後，應在經營澳門國際機場之被特許實體之代表及有權限之警察當局之代表在場之情況下，開啓物件，並將物件內之物品視為遺棄物詳細列於書面筆錄內，且由上述代表簽名。

二、在不抵觸本條第三款及第四款規定之情況下，被遺棄之物品在公開拍賣時應售予出價較高者，且至少應提前五日在本地區擁有讀者最多之一葡文報及一中文報上刊登有關公開拍賣之通告。如清楚確定存放人之身分時，亦應通知其本人。

三、不得出售：

- a) 法律禁止出售之物品；
- b) 基於性質應歸為本地區財產之物品；
- c) 第一條所指期限屆滿後，由存放人領取之物品。

四、在上款 c 項所指之情況下，存放人須對經營澳門國際機場之被特許實體作出賠償，其金額相當於至公開拍賣前一日因存放有關物品而作出之開支，並須立即提走物品。

五、如無人有意取得公開拍賣之物品，由經營澳門國際機場之被特許實體決定有關之處置。

六、開啓物件後，如發現其內之物品已破損、腐爛、不宜食用或可能對公共衛生造成威脅時，則應在有權限之衛生當局在場之情況下將之銷毀，並在筆錄內註明。

第四條

(提前開啓)

一、在第一條所指之期限屆滿前，如有充分理由懷疑有關物件內具有破損或腐爛之物品，則根據上條第一款及第六款規定之程序處理，並在筆錄內註明引致開啓物件及可能銷毀物品之理由。

二、未銷毀之物品繼續存放於經營澳門國際機場之被特許實體處，直至第一條所指之期限屆滿為止。

三、經營澳門國際機場之被特許實體不賠償根據本法令之規定開啓物件及銷毀物品所引致之損失及損害，但該實體故意或存在嚴重過失時，不在此限。

Artigo 5.º

(Bens cuja venda seja proibida por lei)

Aos bens cuja venda seja proibida por lei é dado o destino previsto na legislação aplicável.

Artigo 6.º

(Produto da venda)

1. O produto resultante da venda dos bens permanece durante 6 meses à disposição do depositante, a quem é entregue depois de deduzido o montante das taxas legalmente aplicáveis e das despesas directamente decorrentes do abandono.

2. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que haja reclamação do produto da venda, é o mesmo arrecadado, como receita própria da entidade concessionária da exploração do AIM.

Aprovado em 13 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 289/96/M

de 18 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Considerando a necessidade de formar quadros no Território com uma especialização que permita conceptualizar e acompanhar tecnicamente as relações entre a Região Ásia-Pacífico e a União Europeia, consolidando, assim, a ideia de Macau como cidade de interligação entre a República Popular da China, a Europa e a Região Ásia-Pacífico, o Senado da Universidade de Macau apreciou o plano de estudos do curso de mestrado em Assuntos Europeus a realizar em colaboração com o Instituto de Estudos Europeus de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o plano de estudos do curso de mestrado em Assuntos Europeus na Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º As disciplinas do curso são ministradas em cinco trimestres lectivos.

Artigo 3.º Os alunos poderão ser dispensados da frequência total ou parcial das disciplinas do primeiro trimestre, designado trimestre zero, desde que comprovem ter obtido aproveitamento nas referidas disciplinas quando integradas em planos de estudos de cursos de nível superior.

第五條

(法律禁止出售之物品)

法律禁止出售之物品，按適用法例之規定處置。

第六條

(出售之所得)

一、存放人得在六個月內提取出售物品之所得，但在提取時須扣除依法應繳之費用及遺棄所引致之直接開支。

二、上款所指之期限屆滿後，如無人取回出售物品之所得，經營澳門國際機場之被特許實體則將之作爲其本身收入。

一九九六年十一月十三日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 289/96/ M 號

十一月十八日

二月四日第 11/91/M 號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規定，而二月二十八日第 15/94/M 號法令已對該等規定作出規範。

鑑於有需要在本地區培訓在技術上不僅能使亞太區和歐盟之間的關係概念化並能跟進這種關係的專業人材，從而令澳門作為中華人民共和國、歐洲和亞太區之間聯繫城市的意念得以鞏固，因此，澳門大學教務委員會審議了將與澳門歐洲研究學會合辦的歐洲事務碩士課程學習計劃。

基此；

在澳門大學建議下；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予的權能，著令如下：

第一條——核准澳門大學工商管理學院的歐洲事務碩士課程學習計劃。該學習計劃載於本訓令的附件內，而該附件係本訓令的組成部份。

第二條——該課程的科目在五個學期內授完，每學期為三個月。

第三條——稱為零學期的首學期的科目當已包括在其它高等課程學習計劃內而學員又能證明已取得該等學科的及格成績，則該等學員可獲豁免修讀全部或部分的有關科目。

Artigo 4.º O curso inclui, ainda, a defesa de uma dissertação original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

第四條——按二月二十八日第15/94/M號法令第五條第三款b)項的規定，該課程尚包括原創論文的答辯。

Artigo 5.º A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo máximo de doze meses após o termo da parte lectiva.

第五條——論文的呈交及答辯應在完成授課後最多十二個月內進行。

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1996.

一九九六年十一月八日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

ANEXO

附件

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Assuntos Europeus

歐洲事務碩士課程學習計劃

Trimestre 學期	Disciplinas 科目名稱	Tipo 類別	Horas totais 課時	Unidades de crédito 學分
Zero 零	História e Geografia da Europa 歐洲地理及歷史		15	
	Matemática Aplicada à Economia 經濟應用數學		30	
	Microeconomia 微觀經濟學		30	
	Macroeconomia 宏觀經濟學		30	
	Inglês 英語		60	
1.º, 2.º, 3.º e 4.º 第一、二、三及四	Instituições Europeias 歐洲的體制	Obrigatória 必修	15	1.25
	Direito Europeu 歐洲的法制	»	30	2.50
	Organizações Internacionais 國際組織	»	15	1.25
	Teoria das Políticas Públicas 公共政策理論	»	15	1.25
	Políticas Sectoriais: 各項政策:			
	Agricultura, Social, Concorrência, 農業政策、社會政策、競爭政策、	»	30	2.5
	Regional, Industrial, Tecnológica 區域政策、工業政策、科技政策	»	30	2.5
	Modelos de Desenvolvimento 發展模型	»	30	2.5
	Política Económica da União Europeia 歐盟的經濟政策	»	30	2.5
	Os Mercados Financeiros e Monetários. O Sistema Monetário Euro- peu e a União Monetária e Económica 金融和貨幣市場、歐洲貨幣制度及貨幣和經濟聯盟	»	45	3.75
	Outras Políticas: Defesa, Política Externa, ... e futuros Alargamentos 其他政策: 保護政策、對外政策…… 及未來的拓展政策	»	30	2.5
	Perspectivas de Evolução da União Europeia 歐盟演變前瞻	»	15	1.25
	Globalização e Estratégias Empresariais 企業的全球化及策略	»	15	1.25
	Modelos de Desenvolvimento de alguns países da Ásia, com especial relevo para a China 亞洲國家特別是中國發展模型	»	15	1.25
	As relações entre a União Europeia e a Ásia 歐盟與亞洲的關係	»	15	1.25
Total 總數			330	27.5

Portaria n.º 290/96/M**de 18 de Novembro**

O artigo 4.º do Regulamento do Processo Específico de Formação em Clínica Geral (PEF), aprovado pela Portaria n.º 99/95/M, de 27 de Março, estabelece que só os clínicos gerais com 8 ou mais anos de serviço no exercício de clínica geral se podem candidatar ao PEF.

A referida exigência temporal revela-se pertinente enquanto condição de candidatura a lugares de assistentes de clínica geral, como se prevê no n.º 5 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, mas carece de justificação como requisito de candidatura a um programa de formação específica.

Paralelamente, a redução do período de tempo necessário para frequência do PEF vai permitir o melhor aproveitamento das potencialidades formativas dos serviços de saúde do Território e a mais rápida localização dos recursos humanos do sector da saúde, designadamente no domínio dos cuidados primários.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O artigo 4.º do Regulamento do Processo Específico de Formação em Clínica Geral (PEF), aprovado pela Portaria n.º 99/95/M, de 27 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Requisito)

Podem candidatar-se ao PEF os médicos que possuam 5 anos ou mais de serviço no exercício de clínico geral.

Governo de Macau, aos 13 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第290/96/M號**十一月十八日**

根據三月二十七日第99/95/M號訓令核准之《全科培訓特定程序（PEF）規章》第四條之規定，擔任全科醫生職務八年以上之全科醫生方得投考全科培訓特定程序。

根據九月二十一日第68/92/M號法令第八十條第五款之規定，以上述要求之服務時間作為投考全科主治醫生職位之條件屬適當，但作為投考特定培訓項目之要件，則不太合理。

另者，將投考全科培訓特定程序所需之時間縮短，則能更有效利用本地區衛生部門之培訓能力，以及加快衛生部門人力資源本地化，尤其是在初級護理方面人力資源之本地化。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

獨一條 三月二十七日第99/95/M號訓令核准之《全科培訓特定程序（PEF）規章》第四條修改如下：

第四條

（要件）

擔任全科醫生職務五年以上之醫生，

得投考全科培訓特定程序。

一九九六年十一月十三日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Rectificação**

São rectificadas, para os devidos efeitos, as seguintes inexactidões do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovada pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, I Série, da mesma data:

Na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º, onde se lê: «n.º 5 do artigo 8.º», deve ler-se: «n.º 6 do artigo 8.º»;

Na alínea b) do artigo 31.º, onde se lê: «alínea a) do n.º 1», deve ler-se: «alínea b) do n.º 1».

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立 法 會**更正**

為著有關目的，刊登於八月十九日第三十四期第一組《政府公報》的同日第20/96/M號法律通過的機動車輛稅規章的若干不當之處更正如下：

第十五條第一款 c 項所載「第八條第五款」改為「第八條第六款」。

第三十一條 b 項所載「第一款 a 項」改為「第一款 b 項」。

一九九六年十一月十一日於澳門立法會

主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 6,00

每份價銀六元正